

Lei nº 07/63

"dispõe sobre os mínimos exigidos impostos e trajos do cruzado."

O Povo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º: Fica estabelecido o mínimo a ser exigido sobre os impostos territorial, urbano, territorial rural, credito, Indústrias e Profissões, limitado a cruzeiros 100,00. (cem cruzados)

Art 2º: Fica o Serviço de Sagenda autorizado a arredondar as trajos do cruzado, observando as seguintes condições: Quando as trajos iguais ou inferiores a cruzeiros 0,50 (cinquenta centavos) serão dispensadas; quando as trajos iguais ou superiores a cruzeiros 0,60 (sessenta centavos) far-se-á o seu arredondamento para cruzeiros 1,00 (um cruzado).

Parágrafo único: Não haverá trajos de cruzados em relação aos documentos da receita e despesa do município, devendo ser observadas, rigorosamente as disposições deste artigo.

Art 3º: Revogadas as disposições em contrário,

5

entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.
São Gonçalo do Rio Abaixo, 04 de outubro de 1963.